



PARECER Nº **DA COMISSÃO DE FINANÇAS E**
ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/2020

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Fabio Riva e Mário Covas Neto, visa criar o PRÓ-EMPREGO - programa emergencial de proteção aos empregos, reduzindo impostos e constituindo benefícios aos setores do comércio e serviços, devido aos impactos da epidemia de coronavírus / covid-19.

Pelo art. 2º da propositura, fica o Poder Executivo autorizado, no âmbito do PRÓ-EMPREGO, a conceder benefícios fiscais a empresas dos setores de comércio e serviços, trabalhadores autônomos e microempreendedores que atuem nestas áreas. O art. 3º estabelece que os benefícios fiscais constituem em:

I - redução de 100% do IPTU; II - redução do Imposto Sobre Serviços - ISS para 2%;

III - redução em 100% em todas as taxas e licenças municipais;

IV - suspensão de cobranças e prorrogação de parcelas do prazo de pagamento de todo os impostos, taxas e autuações, emitidas pelo município, por 180 dias.

Determina o art. 4º que os benefícios fiscais estabelecidos no artigo 3º tem validade de um ano a partir da data da inscrição no programa. O § 1º desse mesmo artigo estabelece que, caso o beneficiário do programa realize a atividade em imóvel residencial, o benefício de que trata o item I será aplicada a este imóvel. Já seu § 2º determina que, caso o imóvel em que o beneficiário realize a atividade seja isento, os benefícios previstos no artigo 3º passam a vigorar por três anos.

Pelo art. 5º, têm direito aos benefícios estabelecidos no artigo 3º microempreendedores individuais, microempresas, empresas enquadradas no Simples Nacional, pequenas empresas, e empresas cuja receita operacional bruta as qualifiquem como média empresa, no demonstrativo do resultado do exercício 2019, e que não dispensarem funcionários, diretos ou terceirizados, entre os meses de abril de e novembro de 2020.

O art. 6º estabelece que o Poder Executivo publicará edital, por meio eletrônico, disponibilizando ferramentas telefônicas e online, para inscrição dos interessados nos benefícios deste programa.

Por seu turno, o art. 7º determina que os incentivos fiscais previstos no projeto não poderão ser concedidos concomitantemente com outros programas de incentivos seletivos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em